

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

### **SUGESTÃO Nº 205, DE 2006**

Sugere que se proíba a utilização de espaços públicos para veiculação de propaganda política.

**Autora:** Associação Comunitária de Chonin de Cima - ACOCCI

**Relator:** Deputado PASTOR REINALDO

#### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de sugestão da Associação Comunitária de Chonin de Cima – ACOCCI, propondo a vedação, em todo o território nacional, do uso de espaços públicos pelos partidos e agentes políticos para a veiculação de propaganda política.

A sugestão define ainda o que deve ser considerado como “espaço público”, entre os quais situa os postes de luz e transmissão das companhias energéticas e telefônicas, as pontes, viadutos, muretas, praças, passarelas, orelhões, estações rodoviárias e ferroviárias, para citar apenas alguns.

Na justificação apresentada, a autora argumenta, em síntese, que a vedação proposta contribuiria para a diminuição da poluição visual, principalmente nos centros urbanos, e também para aumentar a qualidade das campanhas eleitorais. Aduz que a disputa pelos espaços públicos para veicular propagandas políticas é absurda e resulta muitas vezes em prisões, crimes e mortes. O aspecto negativo seria predominante e serviria apenas para confundir o eleitor, havendo vários outros meios eficazes de que poderiam se valer os candidatos para divulgar suas campanhas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A matéria tratada na sugestão em foco apresenta as condições formais básicas para ter tramitação nesta Casa, envolvendo alteração na legislação político-eleitoral, tema pertinente à competência legislativa privativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional.

Quanto ao conteúdo, observa-se que o propósito da Associação autora é tornar mais rígida a vedação hoje existente na Lei nº 9504/97 – Lei das Eleições, que já proíbe a pichação, a inscrição a tinta e a veiculação de propaganda nos bens públicos ou cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, mas abre exceção para a fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.

Somos favoráveis a que a Casa venha a discutir a conveniência e a oportunidade da medida proposta, principalmente tendo-se em conta que se trata de um pleito oriundo da sociedade civil, preocupada a um só tempo com a questão da poluição visual causada pela propaganda espalhada nas ruas e demais espaços públicos e com a própria qualidade das informações repassadas no material de campanha dos candidatos.

Parece-nos, contudo, que a sugestão precisa ser formalizada em termos mais adequados tecnicamente, dirigindo-se a alteração proposta diretamente ao artigo da Lei que trata do tema, conforme orientação prevista na Lei Complementar nº 95/98. É o que cuidamos de fazer no texto do projeto ora anexado.

Em face do exposto, concluímos nosso voto no sentido da aprovação da Sugestão nº 205, de 2006, nos termos do projeto de lei ora proposto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

Deputado PASTOR REINALDO  
Relator

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

### **PROJETO DE LEI N° , DE 2006 (Sugestão nº 205, de 2006)**

Altera o *caput* do art. 37 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, vedando todo tipo de veiculação de propaganda eleitoral em bens de uso comum, bens públicos ou cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 37 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, é vedada a pichação, a inscrição a tinta e a veiculação de propaganda eleitoral.

.....(NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de lei que estamos apresentando contempla uma sugestão apresentada pela Associação Comunitária de Chonin de Cima,

que intenta proibir o uso de espaços públicos para a veiculação de propaganda eleitoral.

De acordo com o entendimento da mencionada associação, a alteração legal proposta contribui para “a diminuição da poluição visual , principalmente nos centros urbanos, além de valorizar as campanhas políticas, qualificando-as”. Os espaços públicos são disputados de forma absurda pelos candidatos e coordenadores das campanhas eleitorais, resultando algumas vezes em prisões, crimes e mortes. O aspecto negativo desse tipo de propaganda seria assim o predominante, ao contrário de outros meios mais eficazes para o esclarecimento do eleitor, como panfletos, malas-diretas, internet e outros.

Ainda segundo a Associação autora da sugestão que deu origem a este projeto, “o que se quer é um Brasil melhor, com menos corrupção eleitoral. Precisamos de mais fiscalização para que as leis eleitorais sejam cumpridas em benefício da democracia plena. Enquanto o voto facultativo não é implantado em nosso país, surge um clamor popular por campanhas eleitorais educativas e com ética.”

Tendo esta Comissão de Legislação Participativa dado acolhida à sugestão em foco, apresenta-a, na forma do presente projeto de lei, à apreciação da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

Deputado PASTOR REINALDO  
Relator